



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 29/2026

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 06/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Corrige erro material na Lei Complementar nº 1.332, de 05 de setembro de 2025, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva corrigir erro material constante da Lei Complementar nº 1.332/2025, substituindo a referência incorreta à “Lei Complementar Municipal nº 575/2002” pela correta “Lei nº 575, de 01 de setembro de 1992”, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, tratando de assunto de interesse local e organização administrativa.

A iniciativa do projeto é legítima, por se tratar de matéria relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e à organização administrativa, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto material, não se verifica inconstitucionalidade, uma vez que a proposição possui caráter exclusivamente corretivo, sem criação de direitos, despesas ou alteração do conteúdo normativo da legislação vigente.

Consta da Lei nº 575/1992 que referido diploma efetivamente instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende, em linhas gerais, à Lei Complementar nº 95/1998.

Todavia, recomenda-se adequação redacional do art. 1º para maior objetividade técnica, sugerindo-se a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 1º Onde constar ‘Lei Complementar Municipal nº 575/2002’ na Lei Complementar nº 1.332, de 05 de setembro de 2025, passa a constar ‘Lei nº 575, de 01 de setembro de 1992’.”

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria deverá tramitar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- ✓ Pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026;
- ✓ Pela regular tramitação da matéria;
- ✓ Com recomendação de aprimoramento redacional do art. 1º.

É o parecer, s.m.j.

Gonçalves, 19 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
LEANDRO NETO
Data: 19/05/2026 19:37:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula 037-4